



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0102/2022 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ATRAVÉS DE VEÍCULO TIPO VANS PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS E MUNICIPAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de transporte, através de veículo tipo van, para viagens intermunicipais e municipais, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Manhuaçu/MG**, com base no art. 25, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93:

1 - DA ABERTURA

1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitações, a partir de **15 de agosto de 2022** das **08h00min às 17h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG.

1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 - DAS PUBLICAÇÕES

2.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o Quadro de Avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 488/2009 e através do site: www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

3 - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de transporte, através de veículo tipo van, para viagens intermunicipais e municipais, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Manhuaçu/MG**, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.04.122.0007.2.017.339039-ficha	90;
02.05.01.10.122.0025.2.024.339039	- ficha 568;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

02.05.01.10.301.0025.2.056.339039-ficha 723 / 02.07.27.812.0017.2.063.339039-ficha 2293 / Departamento de Assistência Social: 02.09.08.122.0024.2.083-ficha 2392.

5 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PROCESSO N.º 0102/2022
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022
TIPO: CREDENCIAMENTO

5.2 - Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar.

5.3. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.1.1. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas;

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

(FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Do veículo:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV);

b) Laudo emitido por profissional habilitado aprovando o veículo para a prestação dos serviços.

6.3.2. Do motorista:

a) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo para o qual apresentou o termo de credenciamento;

b) CTPS do motorista ou contrato de prestação de serviços;

c) Comprovante que o motorista não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou foi reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.5. Deverão ainda, os licitantes, Pessoas jurídicas, apresentarem as seguintes declarações:

a) Termo de Credenciamento devidamente preenchido (Anexo II);

b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto n.º 4.358/2002 (Anexo III).

6.6 - Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão Permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 - DO PROCEDIMENTO

7.1. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

7.3. Serão credenciadas todos os licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.4. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista classificatória, a qual se dará pela ordem de inscrição, que deverá ser seguida rigorosamente quando da formação da ordem dos credenciados.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Caberá ao credenciado as seguintes obrigações no cumprimento do objeto deste credenciamento:

a) Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito;

b) as despesas com motorista, seguros, taxas, pedágios, pernoite, combustível são de responsabilidade exclusivamente da credenciada, bem como quaisquer danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao município;

c) caso o veículo danifique na estrada, será de responsabilidade da Empresa credenciada prestar suporte aos passageiros, tais como alimentação, traslado e hospedagem se for o caso.

8.2. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3. O Município se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

9 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

9.2. A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, até 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuada a prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4. O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10 - CONTRATO

10.1. Será firmado o Termo de Contrato ao Credenciamento, conforme Anexo II.

11 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;
- d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:
 - I. inobservância do nível de qualidade dos serviços;
 - II. subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;
 - III. descumprimento de cláusula editalícia.
- e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

11.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Município de São João do Manhuaçu/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12 - INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário de expediente.

12.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida a presidente da Comissão Permanente de Licitação, no horário das 8h às 17h.

13 - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente edital ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável, e fazer novos credenciamentos no mesmo certame.

13.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante deste edital os Anexos, I, II e III.

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

14.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (33) 3377-1200, ou ainda, pelo e-mail: licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br.

São João do Manhuaçu/MG, 22 de julho de 2022.

Laís Rodrigues Vieira Mendes
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0102/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADO ANUAL	DESCRIÇÃO	VALOR/KM RODADO (R\$)
01	Km	30.000,00	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros (VAN) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecidos pela Secretaria solicitante, incluindo todas as despesas com condutor, combustível, devida manutenção e demais despesas	R\$ 6,31

OBS: A medição da quilometragem rodada das viagens iniciará na sede do Departamento de Transporte e terminará na sede do Departamento de Transporte.

NOTAS:

1. Os veículos deverão estar em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito.
2. O número de lugares corresponde ao número mínimo de poltronas que deverá ter o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0102/2022
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a e m p r e s a, CNPJ nº, com sede na, vem solicitar credenciamento no(s) item(s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Inexigibilidade/ Credenciamento n.º 012/2022.

ITEM	UNID.	QUANT. ESTIMADO ANUAL	DESCRIÇÃO	MODELO E ANO DO VEÍCULO QUE SE PRETENDE CREDENCIAR	VALOR/KM RODADO (R\$)
01	Km	30.000	Prestação de serviço com veículo de capacidade mínima para 14 passageiros (VAN) e 01 motorista, para viagens municipais e intermunicipais, conforme necessidade e cronograma estabelecidos pela Secretaria solicitante, incluindo todas as despesas com condutor, combustível, devida manutenção e demais despesas..		6,31

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceito os mesmos conformes definidos no Edital.

Igualmente, informo que concordo com todas as condições estipuladas no edital.

Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0102/2022 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

MODELO A PARA PESSOA JURIDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0102/2022 EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 012/2022

MINUTA DO CONTRATO

Processo nº: 0102/2022

Modalidade/Inexigibilidade: 012/2022

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, n.º 100, Centro de São João do Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sérgio Lúcio Camilo, inscrito no CPF sob n.º 837.636.516-91, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, com sede na Rua....., n.º, Bairro cidade de, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr(a), portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista as normas gerais da Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de transporte através de veículo tipo van, para viagens intermunicipais e municipais, para atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de São João do Manhuaçu/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O Departamento de Transporte acompanhará a execução do presente CONTRATO, utilizando-se das normas, fluxos operacionais e autorizativos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E DA COBERTURA

3.1. São compromissos da CONTRATANTE:

- a) Depositar em conta bancária específica do CONTRATADO os recursos financeiros estipulados neste CONTRATO, após a apresentação mensal das faturas, comprovando a execução dos procedimentos contratados;
- b) Receber, conferir e dar quitação à prestação de contas apresentadas pelo CONTRATADO;
- c) Promover o acompanhamento da execução do presente CONTRATO;
- d) Publicar em extrato o presente CONTRATO, assim como quaisquer atos dele decorrentes no órgão oficial de publicação do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.2. São compromissos do CONTRATADO:

- a) Aplicar derivados deste CONTRATO exclusivamente nos fins previstos na cláusula primeira deste CONTRATO;
- b) Realizar a totalidade dos Serviços contratados, na forma, especificações, prazos e demais condições estipuladas neste CONTRATO;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo, ainda, pelo seguro de responsabilidades civis e criminais como também por eventuais prejuízos causados a terceiros ou ao Município, resultante de imperícia, imprudência ou negligência;
- d) Encaminhar relatório mensal constando nome do paciente, endereço, data e tipo de procedimento realizado.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R\$ (.....);

4.2. FORMA DE PAGAMENTO - A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento mensal ao CONTRATADO em conformidade com os valores discriminados na proposta apresentada pela proponente. Após emissão da nota fiscal competente ou relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias. 02.04.122.0007.2.017.339039-ficha 90; 02.05.01.10.122.0025.2.024.339039 – ficha 568; 02.05.01.10.301.0025.2.056.339039-ficha 723 / 02.07.27.812.0017.2.063.339039-ficha 2293 / Departamento de Assistência Social: 02.09.08.122.0024.2.083-ficha 2392.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado MENSALMENTE conforme valor correspondente a proposta apresentada, devidamente conferido e vistado pelo Secretário Responsável, após emissão da nota fiscal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

7.1. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato, com as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

7.2. O Contrato poderá ser Prorrogado conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. A lentidão no seu cumprimento;
- IV. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VII. A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

8.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, limite este que, em caráter excepcional e devidamente justificado mediante autorização da autoridade superior, poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II e § 4º da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir qualquer ação ou pendência que porventura advenha do presente instrumento, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal. O presente instrumento é abaixo assinado e entra em vigor, nesta data.

Local e data

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____